



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 157/2021

APROVADO

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER, NOS FINS DE SEMANAS E FERIADOS, NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído, por meio da presente indicação, o Programa Escola 360, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atividades esportivas e de lazer, nos fins de semana e feriados, nas escolas públicas municipais da cidade de Maracanaú.

**Parágrafo único** - As atividades a serem realizadas aos fins de semana e feriados, das 10 às 16 horas, deverão contemplar: Capoeira, Futsal, Teatro, Vôlei, Judô, Xadrez, Artesanato e Zumba (dança).

**Art. 2º** - Para a consecução dos objetivos propostos e para a construção de uma cultura de paz e o desenvolvimento social no conjunto das comunidades, o Programa Escola 360 poderá contar, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, com o apoio e o estabelecimento de parcerias e convênios com os diversos segmentos sociais, como organizações não-governamentais, associações, empresas, cooperativas, instituições de ensino superior e outras instituições educacionais, e a participação de demais Secretarias de Município.

**Art. 3º** - A implantação do Programa Escola 360 caberá à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Comunidade Escolar, a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e a Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 4º** - A conservação do Programa caberá à Comissão responsável eleita, formada por alunos, professores, gestores, pais de alunos e comunidade, que estimulará a participação de todos no Programa Escola 360, incentivando as práticas esportivas e de lazer, promovendo a saúde e a integração, na cidade de Maracanaú.



**Art. 5º** - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, em relação ao Programa Escola 360:

**I** - Coordenar as ações do Programa;

**II** - Estabelecer as diretrizes e os procedimentos que viabilizarão a efetiva implantação e potencialização do Programa junto às unidades escolares da rede pública de ensino;

**III** - Expedir as instruções complementares que se fizerem necessárias à adequada execução do Programa.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 12 DE JULHO DE 2021.**

*Pedro Rodrigues de Paula*  
**VEREADOR/REPUBLICANOS**

  
**Republicanos 10**

**APROVADO**



### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de indicação visa proporcionar atividades esportivas e de lazer para toda comunidade no município de Maracanaú.

A prática de esportes nas escolas, nos fins de semana e feriados, promove a participação de toda a população interna e externa, além de propiciar melhores condições de saúde e criar oportunidades de integração, tornando o ambiente escolar mais agradável e a escola inserida na vida da sociedade.

Além destes, o Programa reforça as atividades culturais típicas do Brasil, como o ramo do esporte, representado pelo futebol, pelo futsal e pelo vôlei, e abre mais espaço para esportes não muito praticados, como a Capoeira, o Judô, o Xadrez, e a Zumba, além de Teatro e Artesanato, para que se façam presentes no cotidiano, e que se tornem essenciais na formação da cultura.

O presente projeto de lei representa também um progresso para todos os estudantes e professores, podendo torná-los mais próximos em sua convivência, incentivá-los a praticar atividades em união e diminuir os índices de violência nas escolas.

Diante disto, e dos fatos apresentados, submeto o presente projeto de Indicação para apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.